



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00619/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de São Paulo a "Política Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deste artigo será desenvolvida pelo Município, através do órgão condutor do Programa na área de saúde, que poderá firmar parcerias com outras entidades e organizações não governamentais.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa compreende as seguintes ações, dentre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;

e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying;

f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras, congressos e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo municipal.

II - implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença.

III - instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença.

IV - promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de São Paulo.

V - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

VI - criação de programas de atendimento no AMA (Assistência Médica Ambulatorial) ou Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de Gastroenterologista e equipe multidisciplinar formado por psicólogo, nutricionista, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

VII - campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.

VIII - implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os pacientes da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, AMAs e entidades particulares de saúde, visando a:

- a) detecção do índice de incidência da moléstia na Cidade;
- b) obtenção de dados dos pacientes, que visem contribuir com os estudos médicos realizados na Cidade de São Paulo;
- c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;
- d) tratamento médico adequado à pessoa com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa;

IX - instituir programas de prognóstico e tratamento da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

X - criação do Centro de Referência de Tratamento da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação da Política Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2020, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.